



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 21/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ANUAL PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, vem encaminhar a esta Douta Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Olivedos/PB, a gratificação anual permanente de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, afim de valorização do trabalho destes servidores.

Parágrafo Único. Não haverá distinção entre Agentes efetivos e contratados por excepcional interesse público.

Art. 2º. É obrigatório o cadastro junto à Prefeitura Municipal de Olivedos, de todos os ACS e ACE e também no CNES do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O valor da Gratificação será de 01 (um) salário do cargo, na forma do piso.

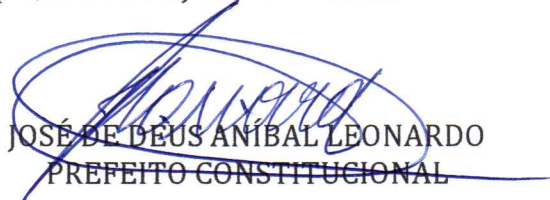
Parágrafo Único. Tal Gratificação será paga anualmente em uma ou duas parcelas, a depender de acordo da classe com o Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei ocorrerão totalmente por conta do Município, de forma independente do repasse federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de janeiro de 2022.


JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 21/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ANUAL PERMANENTE DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENFERMEIROS DO COMBATE ÀS ENFERMIAS E DOUTORES E DOUTORAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVENÇA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público que o presente projeto de lei foi aprovado pela Câmara Municipal de Olivença, em sessão realizada em 04 de abril de 2022, e encaminhado a esta D. Casa Legislativa o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Olivença (PB), a gratificação anual permanente de 10% (dez por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde e os Enfermeiros do Combate às Doenças.

Parágrafo Único. Não haverá distinção entre Agentes de Saúde e Enfermeiros do Combate às Doenças, para fins de pagamento da gratificação.

Art. 2º. O projeto de lei é encaminhado ao Poder Executivo Municipal para ser publicado no Diário Oficial do Município de Olivença.

Art. 3º. O valor da gratificação será de 01 (um) salário do cargo em função do qual for contratado.

Parágrafo Único. Tal Gratificação será paga anualmente em uma única parcela, em dezembro de cada ano, dependendo de acordo da classe com o Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a criação desta lei correrão por conta das despesas correntes do Município de forma independente do exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVENÇA	
Casa José Antonio da Costa Oliveira	
☒	Aprovado por <u>Unanimidade</u>
☐	Rejeitado por _____
Olivença, 04 / 02 / 2022	
<u>[Assinatura]</u>	
Presidente	
<u>[Assinatura]</u>	
1º Secretário	
<u>[Assinatura]</u>	
2º Secretário	